Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.805, de 21 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à CLAUDEMIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - AVICULTURA - GRANJA LONDRIMINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CLAUDEMIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - AVICULTURA - GRANJA LONDRIMINAS estabelecida nesta cidade no Campinho, inscrita no CGC/MF, sob nº 82.317.983/0001-59, uma área de terras medindo 17.481,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 365/A-5, situada na Gleba Pirapó, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada de Automóveis Pirapó, segue confrontando com os lotes Nºs. 365/A-4 e 365/A-3, no rumo NE 30º 20' 22" SW, medindo 180,56 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A, e a Rodovia PR-218, no rumo SE 44º18'54" NW medindo 106,88 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-1, no rumo SW 33º51'24" NE, medindo 144,00m até um outro marco; deste ponto confrontando com a parte do lote nº 365/A-6 (Rua Projetada) e o lote nº 5/6, no rumo NW 39º01'58" SE, medindo 31,00m; e deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo SW 33º51'24" NE, medindo 45,00 m até um outro marco cravado ao lado da estrada de Automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NW 39º 01'58" SE, medindo 76,49m até o ponto de partida", destacado do lote 365/A, matriculado sob nº 10.139 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar 5.000,00 m2 de Barracões, em alvenaria dentro do prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja Senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão autpmática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desen.Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 24/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.805, de 21 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à CLAUDEMIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - AVICULTURA - GRANJA LONDRIMINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CLÁUDEMIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - AVICULTURA - GRANJA LONDRIMINAS estabelecida nesta cidade no Campinho, inscrita no CGC/MF, sob nº 82.317.983/0001-59, uma área de terras medindo 17.481,80 metros quadrados, a ser denominada lote nº 365/A-5, situada na Gleba Pirapó, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada de Automóveis Pirapó, segue confrontando com os lotes Nºs. 365/A-4 e 365/A-3, no rumo NE 30º 20' 22" SW, medindo 180,56 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A, e a Rodovia PR-218, no rumo SE 44º18'54" NW medindo 106,88 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-1, no rumo SW 33º51'24" NE, medindo 144,00m até um outro marco; deste ponto confrontando com a parte do lote nº 365/A-6 (Rua Projetada) e o lote nº 5/6, no rumo NW 39º01'58" SE, medindo 31,00m; e deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo SW 33º51'24" NE, medindo 45,00 m até um outro marco cravado ao lado da estrada de Automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NW 39º 01'58" SE, medindo 76,49m até o ponto de partida", destacado do lote 365/A, matriculado sob nº 10.139 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donataria se compromete a:

a) Edificar 5.000,00 m2 de Barracões, em alvenaria dentro do prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja Senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desen.Urbano e Rural

Ed Nº 804
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 24/11/1990
FUNCIONARIO